PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 03/10
VISTO
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 116/00

SÚMULA: Autoriza a empresa **BRAZIMILHO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado, constante da Lei Municipal nº 019/87 de 06/05/87, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **BRAZIMILHO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**, atualmente com a denominação comercial de **FAMA METALS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E FUNDIDOS LTDA.**-CNPJ 79.641.288/0001-33, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras nº 127/2-A, subdivisão do lote 127/2, Gleba Pirapó, com a área de 4.930,50 m², neste Município, recebido por doação através da Lei Municipal nº 019/87 de 06/05/87, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de setembro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escritura e registro irrestrito do imóvel, doado pela Lei Municipal n° 019/87 de 06/05/87, à empresa **BRAZIMILHO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**, atualmente com a denominação comercial de **FAMA METALS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E FUNDIDOS LTDA.**-CNPJ 79.641.288/0001-33, conforme comprova cópia de alteração do Contrato Social, anexo , a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras n° 127/2-A, subdivisão do lote 127/2, Gleba Pirapó, com a área de 4.930,50 m², recebido em doação através da Lei 019/87 de 06/05/87 .

Não obstante as dificuldades financeiras e as constantes oscilações de mercado, a empresa, alicerçada num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade industrial ininterrupta, embora com dificuldades de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de Doação.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: **Anexo cópia dos seguintes documentos:**

01 – Requerimento e informações;
02 – Ofício do SECITMA;
03 – Lei de doação 019/87;
04 – Procedimento Administrativo da Procuradoria Jurídica;
05 – Carta da empresa;
06 – Croqui de localização;
07 – Instrumento Particular de Compra e Venda;
08 – Quinta e Sexta Alteração Contratual.